



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 15 de outubro de 2018.

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.205, de 13 de março de 2018, que criou o Fundo Municipal de Esportes – FME .

As alterações trazidas pelo referido Projeto de Lei têm como escopo alteração da Secretaria a que Departamento de Desporto estava vinculado.

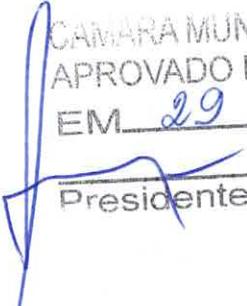
Com o advento da Lei Complementar nº 177, de 13.07.2018 que alterou a estrutura organizacional da Administração Pública, o setor de Desporto que integrava a Secretaria Municipal de Educação, atualmente compõe a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, sendo assim, necessárias as mudanças propostas.

Pela singeleza da matéria, acreditamos no pronto acolhimento por parte dos vereadores que compõem esta edilidade e apreciação da proposição em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 29 / 10 / 2018

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 81

**PROJETO DE LEI Nº 81 / 2018**

Em 23/10/18/10:50

Staellet Paula

*“Altera a vinculação do Fundo Municipal de Esportes prevista na Lei Municipal nº 3.205/2018”.*

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 3.205/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O FME ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, ou outra que vier posteriormente substituí-la sendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes.”*

**Art. 2º.** Ficam todas as vinculações e representações contidas na Lei nº 3.205/2018 substituídas para a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer ou outra que vier substituí-la.

**Art. 3º.** A mudança referida no art. 1º dessa lei não modificará quaisquer especificações determinadas no Fundo Municipal de Esportes – FME.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 29 / 10 / 2018

Presidente

Secretário



# LEI Nº 3.205, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

*“Cria o Fundo Municipal de Esportes.”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de natureza contábil-financeiro, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à promoção de suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Mariana.

**Art. 2º.** O FME ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 3º.** O FME será gerido por Comissão Gestora designado por Decreto do Poder Executivo e será composta por:

- I- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- II- Gestor da Secretaria Municipal de Fazenda
- III- 01(um) representante do Conselho Municipal de Esportes

**Art. 4º.** Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, indicado no artigo 3º desta Lei, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Esportes:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes demonstrativo contábil da movimentação financeira do FME;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME em conjunto com o Prefeito Municipal;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FME;
- V-Representar o FME perante as Instituições Financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal;

**Parágrafo Único** - A gestão do FME será operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

**Art. 5º.** São atribuições da Comissão Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 10 / 2018.

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** Os saldos financeiros do FME constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art.13.** Quando disponíveis, os recursos do FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a consulta por parte do Conselho Municipal de Esportes.

**Art.14.** Constituem ativos do FME:

I – Disponibilidades monetárias, provenientes de receitas específicas;

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Imobilizados, móveis, utensílios, maquinários, equipamentos e outros porventura adquiridos por meio de recurso próprio ou por doações;

**Art.15.** Constituem passivos do FME, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a preservação e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

**Art.16.** A despesa do FME se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, assim como na manutenção de serviços de esporte.

**Parágrafo Único** – Em caso de extinção do FME, seu patrimônio financeiro e mobiliário será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 17.** Caberá ao Conselho Municipal de Esportes analisar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do FME e, ainda, elaborar um Plano de Ação e Aplicação de Recursos para uma melhor gestão do FME.

**Art.18.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 13 de março de 2018.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 29 / 10 / 2018  
 Presidente  Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 81/2018.

***“Dispõe sobre: “Altera a vinculação do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES prevista na Lei Municipal Nº 3.205/2018”.***

**PARECER DAS COMISSOES**

### **De Finanças Legislação e Justiça De Educação, Saúde, Assistência Social Esporte Lazer e Turismo.**

**Projeto de Lei 82/2018.**

**Sr. Presidente, Senhores vereadores;**

Reunidos os membros das Comissões Permanentes acima mencionados, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião das comissões, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição uma vez que é legal e Constitucional.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tecem as Comissões considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte sobre tal mister:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa alterar a vinculação do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES prevista na Lei Municipal Nº 3.205/2018, que passa a vigorar com a nova redação como neste se contém, frisando em seu art. 1º (artigo primeiro) as mudanças do art. 2º (artigo segundo), adequando as normas e condições atuais da administração pública ficando doravante o referido fundo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer.

O referido projeto encontra amparo legal tendo sido amplamente debatido e discutido com a secretaria pertinente ao tema, em especial a Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social Esporte Lazer e Turismo. merecendo atenção e aprovação por esta Edilidade.

O presente projeto de lei dispensa parecer da assessoria Contábil que presta serviços para esta Edilidade, CENAP, haja vistas, não apresentar impacto orçamentário significativo, conforme determina a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, entendem as Comissões retro nominadas, que o Projeto de Lei apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios suficientes e necessários para a plena aplicabilidade e conseqüentemente sua aprovação por unanimidade.

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição.

Este é o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

**Sala das sessões, 29 de outubro de 2018.**

**Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;**

  
**Ronaldo Alves bento**  
Presidente da Comissão de F.L.J

  
**JULIANO V. GONÇALVES**  
Vice-Presidente

  
**CRISTIANO S. VILAS BOAS**  
Vogal

**De Educação, Saúde, Assistência Social Esporte Lazer e Turismo.**

  
**Geraldo Sales de Souza**  
Presidente

  
**José Jarbas Ramos Filho**  
Vice - Presidente

  
**João Bosco Cerceau Ibrahim**  
Vogal